



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Votuporanga
R. Espírito Santo, 2497 - Bairro: Cia. Melhoramentos - CEP: 15501-221 - Fone: (17) 2101-1105 - Email: votuporjec@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4001626-26.2026.8.26.0664/SP

AUTOR: -----

AUTOR: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência de natureza antecipada formulado por ----- e ----- em face de ----- e -----.

Em apertada síntese, os autores narram que adquiriram, em 20/09/2025, um pacote de viagens junto à primeira requerida (-----), com destino a Maragogi/AL e data programada para outubro de 2026. O pagamento, no valor total de R\$ 14.467,89, foi parcelado em 10 vezes nos cartões de crédito da bandeira Visa (segunda requerida). Contudo, tomaram conhecimento de que a agência de viagens encerrou repentinamente suas atividades comerciais, não havendo qualquer perspectiva de prestação do serviço contratado. Requerem, liminarmente, a suspensão das cobranças das parcelas vincendas em suas faturas de cartão de crédito.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela de urgência exige a presença simultânea dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Além disso, a medida não pode ser irreversível (§ 3º do art. 300, CPC).

No caso em tela, em sede de cognição sumária, entendo que os requisitos legais encontram-se devidamente preenchidos.

A **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) está demonstrada pelos documentos acostados à exordial, que comprovam a aquisição do pacote turístico, o pagamento parcelado via cartão de crédito e os indícios suficientes do encerramento abrupto das atividades da agência de viagens ré, consubstanciado na inoperância de seus canais de atendimento e mensagens colacionadas. Diante da evidente falha na prestação do serviço (que sequer chegará a ser concretizado) e da frustração do escopo contratual, exsurge o direito à rescisão e à inexigibilidade das prestações vincendas, em atenção aos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*), por sua vez, é inegável. A manutenção das cobranças nas faturas de cartão de crédito dos autores imporá a eles um ônus financeiro contínuo e mensal por um serviço sabidamente inviabilizado, desfalcando sua renda e sujeitando-os, em caso de não pagamento da fatura, aos altos encargos do crédito rotativo e à possível inscrição de seus nomes em cadastros de proteção ao crédito.

Por fim, a medida é plenamente reversível, pois, em caso de eventual improcedência da demanda ao final da instrução, os valores suspensos poderão ser integralmente cobrados pelas rés.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que a corré --- (ou a instituição financeira emissora vinculada à bandeira) proceda, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à imediata **suspensão da cobrança das parcelas vincendas** referentes à compra do pacote turístico em questão (lançamentos vinculados à "----- AGÊNCIA DE VIAGENS"), abstendo-se de lançar novos débitos na fatura dos cartões de crédito dos autores (Ourocard Platinum Visa e Visa Infinity) atrelados a esta transação.

Para o caso de descumprimento, fixo **multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada cobrança indevida** lançada na fatura, limitada, por ora, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de posterior majoração em caso de recalcitrância.

Em louvor aos princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas (art. 2º da Lei 9.099/95), **atribuo a esta decisão força de OFÍCIO**, cabendo à própria parte autora o encaminhamento célere à corré Visa para imediato cumprimento.

A possibilidade de composição amigável na hipótese é remota conforme tem demonstrado a

experiência, de modo que deixo de designar audiência de conciliação, economizando o tempo das partes e liberando a pauta de audiências do Juízo.

Assim, **CITE-SE**, pelo **PORTAL**, as requeridas ----- e -----, dos termos desta e da ação e **INTIME-SE** para apresentação de contestação/documentos, em quinze (15) dias, contados da data da intimação, ficando **CIENTIFICADAS** que a sua inércia acarretará a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos mencionados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Eventual proposta de ACORDO poderá ser ofertada por petição.

Intime(m)-se, ainda, a(o)(s) ré(u)(s) de que este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação, consoante norma legal, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço www.tjsp.jus.br consulta de processos de primeiro grau, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

Tratando-se de relação de consumo, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s), ainda, advertida(o)(s) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova).

Servirá esta de carta/mandado.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.

Int.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610006415936v2** e do código CRC **bd61496b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE
Data e Hora: 17/03/2026, às 11:19:03